

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 25 de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 63902

DECRETO N.º 44.717, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ENQUADRA na Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4000559-66.2021.8.04.0000, que concedeu a segurança vindicada para determinar a promoção vertical do Impetrante, **ROMILDO PEREIRA DA CRUZ**, nos termos da Lei Estadual n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 01048/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 01289/2021/SAJ-PPC/PGE, bem como a manifestação da Comissão de Enquadramento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000589/2021-21,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o docente **ROMILDO PEREIRA DA CRUZ**, Matrícula n.º 151.365-6D, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO NA PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLAS.	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLAS.	CARGO/ CÓDIGO	REF.	
3. ^a	PROFESSOR PF20.ESP-III	E1	1. ^a	PROFESSOR PF20.DTR-I	E1	HUMAITÁ

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 25 de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 63904

DECRETO N.º 44.718, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI o Programa "Amazonas Mais Verde", que dispõe sobre os recursos repatriados da Operação Lava Jato, destinados ao Estado do Amazonas, publicado em Brasília, em 19 de setembro de 2019, em decorrência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 568/STF, e organiza a sua coordenação, entre outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e o envolvimento de diferentes setores da sociedade na execução do Programa "Amazonas Mais Verde", bem como na implementação das políticas públicas ambientais correlacionadas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.266, de 1.º de dezembro de 2015, ao instituir a Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais e o Sistema de Gestão dos Serviços Ambientais, cria o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais, estabeleceu, no § 1.º do artigo 15, que a meta voluntária estadual, associada à linha de base, assim como, o período preliminar e os períodos de compromisso da meta estadual, serão definidos por Decreto, em consonância com o PPCD-AM e com a meta de redução de emissões contida na Lei Federal n.º 12.187, de 2009, devendo-se ouvir, previamente, o CEMAAM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações existentes no Estado do Amazonas, para o alcance do objetivo de fortalecer a governança ambiental, controlar o desmatamento, as queimadas e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 568/STF, que estabeleceu o uso dos recursos repatriados da Operação Lava Jato, tendo sido o Estado do Amazonas contemplado com o valor na ordem de R\$56.186.268,28 (cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), distribuídos através dos entes federais: IBAMA, MAPA e INCRA, e repassados aos seguintes órgãos estaduais: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, através de Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002892/2021-70,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa "Amazonas Mais Verde", para vigorar no período de 15 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2023, que tem como finalidade a redução do desmatamento, com a priorização de áreas de intensa pressão, a regularização fundiária, o desenvolvimento sustentável e a regularização ambiental.

Parágrafo único. O programa prevê a descentralização das políticas de desenvolvimento rural sustentável em áreas críticas do desmatamento e queimadas ilegais.

Art. 2.º Fica estruturado o Programa "Amazonas Mais Verde", instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.297, de 10 de julho de 2002, para auxiliar na redução da taxa de desmatamento na Região Metropolitana de Manaus e o Sul do Estado do Amazonas.

Art. 3.º O Programa "Amazonas Mais Verde" tem por finalidade fortalecer a governança ambiental na Região Metropolitana e Sul do Estado do Amazonas, reduzir o desmatamento ilegal e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase nas áreas críticas do desmatamento.

Art. 4.º O Programa "Amazonas Mais Verde" será coordenado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a quem compete a coordenação geral do Programa;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

III - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;

IV - Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT;

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

VI - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

VII - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM.

Parágrafo único. As instituições que executarão as metas e objetivos, conforme o Plano de Trabalho, são as enumeradas nos incisos II ao VII do *caput* deste artigo.

Art. 5.º Para os fins deste Decreto, constituem competências das Unidades Participantes do Programa Amazonas Mais Verde:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) consolidar e organizar as informações do Programa através de relatório semestrais, que possuem como base os Planos de Trabalho elaborados e executados pelas instituições executoras;

b) publicar os extratos de alteração dos Planos de Trabalho das Instituições Executoras;

II - instituições executoras: executar o orçamento financeiro do Programa, de forma autônoma, e prestar contas junto aos órgãos competentes em esfera federal, segundo a legislação pertinentes, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
 Secretário de Estado da Produção Rural

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
 Secretário de Estado das Cidades e Territórios

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 63905

DECRETO N.º 44.719, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDE a Medalha **CRUZ DE BRAVURA** ao Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a proposição do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 045/2021/DPA-4/PMAM;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 7.025, de 24 de fevereiro de 1983, que cria no âmbito da Polícia Militar do Amazonas a Medalha Cruz de Bravura, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003446/2021-60,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida a Medalha **CRUZ DE BRAVURA** ao Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas, 1.º Tenente PM **ANDERSON MOLAZ FERREIRA (22881)** que, no cumprimento do seu dever, distinguiu-se por atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, com risco de vida.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
 Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
 Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
 Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 63912

DECRETO N.º 44.720, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE sobre a centralização dos procedimentos de contratação de bens, serviços e suprimentos da Secretaria de Estado de Saúde, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência nos processos de contratação da Secretaria de Estado de Saúde, bem como de ampliação do controle e gerenciamento de custos, mediante o estabelecimento de mecanismo mais eficaz de gestão, que garantirá, além da melhoria de tais serviços, a redução de gastos com despesas correntes;

CONSIDERANDO que a descentralização de tais práticas tem gerado distorção nos custos e dificuldades no seu gerenciamento;

CONSIDERANDO ser imprescindível racionalizar o custeio e qualificar o gasto público, primando pelo princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 40.645, de 07 de maio de 2019, a gestão do custo será orientada para a redução de gastos com despesas correntes, notadamente bens consumíveis e serviços, para fins de equilíbrio fiscal e ampliação da capacidade de investimento do Estado do Amazonas com recursos próprios,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a centralização dos procedimentos de contratação de bens, serviços e suprimentos de natureza comum das Unidades Gestoras de Saúde especificadas no Anexo Único deste Decreto, que integram o Sistema Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Serão objeto da centralização de procedimentos de que trata o artigo anterior:

I - a manutenção de equipamentos hospitalares;

II - a contratação de agentes de portaria;

III - alimentação;

IV - os serviços de limpeza e conservação;

V - o serviço de apoio administrativo;

VI - a rede de gases;

VII - a impressão;

VIII - as lavanderias;

IX - a vigilância armada e portarias;

X - a manutenção predial;

XI - o transporte terrestre;

XII - outros determinados por ato próprio do titular da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3.º A centralização de que trata este Decreto engloba:

I - as licitações;

II - a instrução dos processos de aquisição e de contratação direta;

III - a gestão dos contratos;

IV - a gestão regular de estoques e fornecedores, incluídos o monitoramento e o controle da dispensação e do uso de bens, e a fiscalização da execução dos serviços terceirizados;

V - o planejamento das contratações de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços terceirizados e o suprimento de insumos necessários ao funcionamento das áreas administrativas e assistenciais;

VI - planejamento, coordenação, controle e operacionalização de ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, às aquisições, às contratações e à gestão de bens e serviços.

Art. 4.º Para o cumprimento do que estabelece este Decreto, compete à Secretaria de Estado de Saúde, uma vez definidos os bens e os serviços cujas licitações, aquisições, contratações e gestão serão atribuídas exclusivamente à centralização, monitorar e avaliar, por meio de indicadores de desempenho a centralização dos procedimentos de contratação de bens e serviços e os resultados obtidos na redução de custos e na melhoria da gestão de suprimentos e os impactos na prestação dos serviços à sociedade.

Art. 5.º Em razão do disposto neste Decreto, o § 1.º do artigo 42 do Decreto n.º 40.645, de 07 de maio de 2019, passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 42. A partir de 1.º de julho de 2019, todas as aquisições de bens e serviços serão acompanhadas da Nota de Dotação (ND), emitida no Sistema Administração Financeira - AFI.

§ 1.º São exceções ao disposto no caput deste artigo:

IV - a contratação de bens, serviços e suprimentos de natureza comum das unidades da Secretaria de Estado de Saúde, inclusive a decorrente de procedimento de dispensa de licitação, cujos procedimentos sejam centralizados.”

Art. 6.º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para a transição dos procedimentos que já estejam em andamento, bem como para a estruturação da Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades gestoras, de modo a dar cumprimento à centralização de que trata o artigo 1.º.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
 Secretário de Estado de Saúde

ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado do Amazonas